

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
1/2024/DAG-SI/CPREV

Entre,

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1, em Lisboa, adiante abreviadamente designada por primeira outorgante e devidamente representada por **Pedro Verdelho** e **Ricardo Loureiro**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração,

E

NIMBLE PORTAL – Serviços e Consultoria de Gestão, Lda., pessoa coletiva n.º 510308759, com sede na Avenida António Serpa, 36, 8.º - 1050-027 Lisboa, adiante abreviadamente designada por segunda outorgante, devidamente representada por **João Filipe Alçada Baptista Palha de Araújo** e **Marco Aurélio Buarqueiro Vidal**, na qualidade de sócios gerentes, com poderes para o ato.

Na sequência de Procedimento por consulta prévia e respetiva adjudicação efetuada dia 28 de dezembro de 2023, conforme minuta aprovada na mesma data é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para Soluções Power BI.

Cláusula 2.ª

(Preço)

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a primeira outorgante deve pagar à segunda outorgante o valor global de 12 150 euros (doze mil, cento e cinquenta euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela ERSE, nos termos da cláusula anterior apenas se vence com a efetiva utilização da bolsa de horas para prestação de serviços, devendo ser apurado, mensalmente, o valor correspondente às horas efetivas utilizadas.
2. Apenas haverá lugar a faturação quando houver consumo da bolsa de horas, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I ao Caderno de Encargos.
3. As quantias devidas pela ERSE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ERSE das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da ERSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 4.ª

(Prazo de execução)

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, este manter-se-á em vigor pelo período de três anos.

Cláusula 5.ª

(Gestor do Contrato)

Para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a primeira outorgante designa ██████████ enquanto gestora do contrato.

Cláusula 6.ª

(Elementos que integram o contrato)

O presente contrato rege-se pelo aqui disposto, pelo Caderno de Encargos e pela proposta apresentada pela segunda outorgante, os quais ficam, para todos os efeitos legais, a fazer parte do contrato, nos termos previstos no art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

(Regras de interpretação dos documentos)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato serão resolvidas de acordo com os critérios legais de interpretação, tendo em conta a prevalência estabelecida nos números 5 e 6 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

A despesa que decorre do presente contrato será satisfeita por dotação do Orçamento da ERSE, com a classificação na rubrica 020220AOCO, tendo-lhe sido atribuído o compromisso número 202400000015.

Lisboa, 11 de janeiro de 2024

Pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (Primeira outorgante),

**Pedro
Verdelho**

Digitally signed by Pedro Verdelho
DN: c=PT, title=Presidente do Conselho de
Administração, ou=Ministério do Ambiente
e da Ação Climática, o=Entidade
Reguladora dos Serviços Energéticos,
sn=Verdelho, givenName=Pedro, cn=Pedro
Verdelho
Date: 2024.01.19 17:13:28 Z

**Ricardo
Loureiro**

Digitally signed by Ricardo Loureiro
DN: c=PT, title=Vogal do Conselho de
Administração, ou=Conselho de
Administração, o=Entidade Reguladora dos
Serviços Energéticos, sn=Loureiro,
givenName=Ricardo, cn=Ricardo Loureiro
Date: 2024.01.22 14:50:27 Z

Pela NIMBLE PORTAL – Serviços e Consultoria de Gestão, Lda. (Segunda outorgante)

Assinado por: **João Filipe Alçada Baptista Palha
de Araújo**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.01.23 14:48:26+00'00'

Assinado por: **Marco Aurélio Buarqueiro Vidal**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.01.23 15:11:50+00'00'

